



Camara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Nº. do Protocolo:

Data do Nascimento:

Data da Entrada: 28-11-83

ASSUNTO: Projeto de lei nº 35/83

Alteração da lei Municipal 606 de 16.12.69.
Conselho Municipal de Educação.

AUTUAÇÃO

Aos vinete oito dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e tres, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem. Eu, 2º Secretário o subscrevo e assino.

João Manoel de Carvalho
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493
Gabinete, 553-1619

Estado do Espírito Santo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei nº 35/83 destina-se a alterar a Lei Municipal nº 606 de 16 de dezembro de 1969, em anexo, que cria o Conselho Municipal de Educação, atendendo às sugestões desse mesmo Conselho.

Os Senhores Conselheiros, nas primeiras reuniões realizadas após a reativação do Conselho Municipal de Educação, e efetuada pela presente Administração, observaram que, em vários pontos, a lei original não atende à realidade atual, principalmente porque utiliza nomenclatura ultrapassada no quadro da atual legislação educacional brasileira. Nesse sentido são as alterações ao artigo 5º da Lei 606.

O que pretendem os Senhores Conselheiros com a alteração do artigo 2º, letra a) é eliminar a condição de membro nato e Presidente do Conselho, atribuída ao Prefeito Municipal. Entendem que esse órgão, criado para assessorar o Prefeito, deve ser composto exclusivamente por profissionais da área de Educação, evitando assim o eventual predomínio político sobre as decisões do Conselho, que poderia ser exercido pelo Chefe do Executivo em sua condição de membro nato e Presidente do Conselho. Consideram os Senhores Conselheiros que o Executivo estaria suficientemente representado através do Secretário Municipal de Educação, ou equivalente dentro da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

Por último, o Projeto de Lei nº 35/83 pretende, sempre de acordo com as sugestões formuladas pelo Conselho Municipal de Educação, eliminar o requisito de não participação em atividades político-partidárias por parte dos Conselheiros. Considera-se que em uma Comunidade como a de Guaçuí, é inviável / prescindir da colaboração de educadores de reconhecimentos méritos, apenas porque ocupam cargos político-partidários. A tí



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

Gabinete, 553-1619

Estado do Espírito Santo

tulo de exemplo, o próprio atual Presidente da Câmara Municipal, professor renomado e interessado no desenvolvimento da Educação em nosso Município, estaria impedido de emprestar sua experiência aos trabalhos do Conselho, se persistisse a disposição do artigo 2º letra b) alínea 3 da Lei 606, que se pretende revogar.

O Prefeito Municipal, coerente com sua disposição de descentralizar democraticamente as decisões, apoia "in totum" / as sugestões formuladas pelo Conselho Municipal de Educação e as consubstancia neste Projeto de Lei nº 35/83 que ora envia para apreciação em regime de urgência.

Guaçuí, Paço São Miguel, em 25 de novembro de 1983.

LUIZ FERRAZ MOULIN
Prefeito Municipal

FRANCELINO JOSÉ LAMY DE MIRANDA GRANDÓ
Chefe do Departamento Jurídico

Prof. JOÃO JOSÉ SANA
Corordenador do Conselho Municipal de Educação

Em tempo:

Em anexo a Lei 606/69.





03
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

Gabinete, 553-1619

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 606

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDEN
CIAS.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, no Estado do Espí
rito Santo: - Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e
eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação com
as atribuições que esta Lei lhe consigna e as por órgãos ou
serviços governamentais de Educação nas esferas Estadual ou
Federal.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação será assim cons
tituído:

a. Um(1) membro nato - O Prefeito Municipal que
será o seu presidente;

b. Seis(6) membros nomeados pelo Prefeito Munici
pal e escolhidos dentre pessoas da comunidade que satisfaçam
as condições de:

1. Idoneidade moral;
2. Interesse e experiência em assunto de Educa
ção;
3. Não exercem atividades político partidárias.

Artigo 3º - O mandato dos Conselheiros nomeados será de 4(qua
tro anos) renovando-se os seus membros, pela metade de 2(dois)
em 2(dois) anos.

§ 1º - As primeiras nomeações compreenderão manda
tos de 4(quatro) e 2(dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

Gabinete, 553-1619

Estado do Espírito Santo

§ 2º - No caso de ocorrência de vaga, o membro nomeado o será para completar o mandato do substituído.

Artigo 4º - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e suas funções e consideradas como prestação de serviços relevantes a educação do Município.

Artigo 5º - Constituem atribuições do Conselho:

1. Elaborar o Plano Municipal de Educação que deverá seguir as diretrizes e metas básicas/ do plano diretor nacional - Plano Nacional / de Educação.
2. Entrosar-se com órgãos ou serviços governamentais de educação no âmbito estadual ou federal.
3. Providenciar, na área municipal, para que se faça:
 - a. a apuração do custo médio do ensino;
 - b. a averiguação do grau de escassez do ensino oficial em relação a população/ em idade escolar.
4. Apresentar estudos e planos visando a uma distribuição racional de unidades da rede escolar no Município.
5. Sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo nas fases de elaboração e tramitação do orçamento municipal, visando:
 - a. a fixação dos recursos previstos nos artigos 92 §3º e 93 §1º letra "d" da Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional;
 - b. ao enquadramento dos serviços orçamentários especificados para a educação/ dentro do plano municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÃ

Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493
Gabinete, 553-1619

Estado do Espírito Santo

6. Sugerir medidas e colaborar:
- com o poder público municipal na tarefa de chamada geral da população escolar / de sete anos de idade para matrícula na escola primária;
 - com o poder público estadual na promoção do levantamento anual, no município, do registro das crianças em idade escolar;
7. Opinar sobre os assuntos educacionais não especificados nesta lei e que forem a ele submetido pelo poder municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 1969.

ARNALDO LUCINDO
Prefeito Municipal

05
4



06
S

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493
Gabinete, 553-1619

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 35/83

O Prefeito Municipal de Guaçuí, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei Municipal nº 606 de 16 de dezembro de 1969, que cria o Conselho Municipal de Educação, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação será assim constituído:

a. Um (1) membro nato: o Secretário Municipal de Educação, ou equivalente.

b. Seis (6) membros nomeados / pelo Prefeito Municipal e escolhidos dentre pessoas da Comunidade que satisfaçam as condições de:

1. Idoneidade Moral;
2. Interesse e experiência em assuntos de Educação.

Artigo 3º -"

.
. .
.

"Artigo 5º - Constituem atribuições do Conselho:

1.

.
. .
.

5. Sugerir medidas aos órgãos dos poderes / Executivo e Legislativo nas fases de elaboração e tramitação do Orçamento Municipal, visando:

a. à fixação dos recursos destinados à Educação pela legislação vigente.



07
/

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493
Gabinete, 553-1619
Estado do Espírito Santo

b.

6. Sugerir medidas e colaborar:

a. com o poder público municipal na tarefa de chamada geral da população escolar de sete anos de idade para matrícula no 1º Grau.

b.....

.

.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí, Paço São Miguel, em 23 de novembro de 1983.

LUIZ FERRAZ MOULIN
Prefeito Municipal

FRANCELINO JOSÉ LAMY DE MIRANDA GRANDÓ
Chefe do Departamento Jurídico

APROVADO

Sala das Sessões, 05/12/83.

PRESIDENTE



08
8

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Praça João Acacinho, 02 — CEP 29560 — Tel.: PBX (027) 553-1493
Estado do Espírito Santo

AUTUAÇÃO

NESTA DATA AUTUE OS DOCUMENTOS ABAIXO
TOMANDO POR O n.º 35/83
Sala das Sessões 28-11-83

[Signature]
Secretário

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DE: TES AUTOS
AO EXM. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE

Finanças

Sala das Sessões, 28-11-83

[Signature]
Secretário

AO Presidente da Comissão de

Finanças

S. Sessões 28-11-83

[Signature]
Presidente

SR. PRESIDENTE

SOMOS FAVORÁVEIS AO PROJETO

Lei 35/83

SALA DA SESSÕES 03-12-83

[Signature]

[Signature]

[Signature]